

PROJETO DE LEI Nº 554, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o prazo para conclusão do estudo de rezoneamento da área de proteção ambiental da bacia do Descoberto.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de cento e vinte dias para conclusão do estudo de rezoneamento da área de proteção ambiental da bacia do Descoberto.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências e formalizará os atos para a efetivação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.